



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ACESSIBILIDADE - DACESS
PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE - PROACCESS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/ PROAES/UFPA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2025

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS PELO PROGRAMA REDE DE SABERES PARA
DISCENTES COM DEFICIÊNCIA**

A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL (PROAES) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Magnífico Reitor estabelece os critérios para concessão de ações formativas ou de aprendizagem no uso de tecnologia assistiva ou de ferramentas de função assistiva ofertadas pelo **Programa Rede de Saberes** aos discentes com deficiência, matriculados de forma presencial, em cursos de graduação e de pós-graduação, da Universidade Federal do Pará.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. Normatizar, nos termos desta Instrução Normativa (IN), regras e procedimentos para concessão de **ações formativas ou de aprendizagem no uso de tecnologia assistiva ou de ferramentas de função assistiva** disponibilizadas aos discentes com deficiência. As ações visam a eliminação de barreiras atitudinais e a garantia da autonomia, independência e participação nas atividades acadêmicas de discentes, com equidade, a fim de que possam integralizar seu curso com êxito na UFPA.

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA**

Art. 2º. As ações ofertadas pelo Programa Rede de Saberes constitui-se em um conjunto de ações gerenciadas pelo Programa de Acessibilidade (PROACCESS/PROAES), do Programa de Assistência e Acessibilidade Estudantil da UFPA – PNAES, à discentes com deficiência, durante o percurso acadêmico de graduação e pós-graduação, contribuindo para eliminação de barreiras comunicacionais, informacionais e tecnológicas.

Parágrafo Único. As ações são orientadas pelos (as) profissionais especializados em acessibilidade: Transcritores Braille, audiodescritores, intérpretes de Libras, pedagogos, psicopedagogos, Terapeutas Ocupacionais e consultores em audiodescrição.

**CAPÍTULO III
DA MODALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 3º. As Ações do Programa Rede de Saberes têm como objetivo promover oficinas, cursos, treinamentos, orientação e mobilidade junto aos discentes que necessitam potencializar suas habilidades e competências, bem como do uso de tecnologia assistiva para melhoria e desenvolvimento de autonomia, independência e segurança no ensino superior.

Art. 4º. As atividades a serem realizadas pela DACESS/PROAES que integram o Programa Rede de Saberes, compreendem:

- I. Oficina de NVDA;
- II. Oficina de Braille;
- III. Oficina de audiodescrição
- IV. Oficina de tecnologia Mobile para uso em softwares ou aplicativos leitores de tela;
- V. Oficina de Libras
- VI. Orientação e mobilidade para discentes com deficiência visual;
- VII. Oficina de NBRs
- VIII. Grupo de Suporte
- IX. Roda de Conversa
- X. Oficina de Tecnologia Assistiva ou Função Assistiva
- XI. Treino de recursos de tecnologia assistiva ou para função assistiva;
- XII. Treino para habilidades acadêmicas (gerenciamento do tempo, planejamento de atividade diária e instrumentais na academia, entre outros)

Art. 5º. O Programa Rede de Saberes assistirá o(a) discente com deficiência, nas condições a seguir:

- I. Necessidade de aprendizagem de tecnologia assistiva ou de função assistiva no uso das atividades e/ou espaços acadêmicos como potencializadora de maior autonomia e independência na universidade.
- II. Necessidade de formação voltada para diminuição de barreiras à permanência do(a) estudante com deficiência;
- III. Estar cadastrado(a) no Programa de Apoio Individual e Especializado – PAI/PcD 2025

Parágrafo Único. Considera-se Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que tem impedimento de longo prazo, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas sob a forma de deficiência física, auditiva/surdez, visual, intelectual e transtorno do espectro do autismo, pre-estabelecidas nas legislações vigentes a saber: Art. 4º do Decreto Nº 3.298/1999, Art. 5º, §1º do Decreto Nº 5.296/2004, Art. 2º do Decreto Nº 5.626/2005, Art. 1º, §§1º e 2º da Lei Nº 12.764/2012, Art. 2º da Lei Nº 13.146/2015, Lei Nº 14.126/2021 e Lei Nº 14.768/2023.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. Será candidato(a) ao Programa Rede de Saberes o(a) discente que

preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar cursando, prioritariamente, a primeira graduação, ou estar matriculado na pós-graduação;
- II. Estar regularmente matriculado(a) e frequentando curso de graduação e/ou pós- graduação presencial da UFPA;
- III. Estar vinculado ao Programa de Apoio Especializado e Individual – PAI-PcD, com Plano de Ação Individual implementado no SIGAEST pela Equipe técnica especializada da DACESS ou Divisões de Acessibilidade dos Campi, responsável pelo atendimento/acompanhamento.
- IV. Ser reconhecido como Pessoa com Deficiência (PcD), em casos de entrada por meio do Sistema de Cotas ou Vaga Adicional PcD;
- V. Ser reconhecido como Pessoa com Deficiência (PcD) na UFPA, por meio de análise da Comissão Multiprofisional de Verificação CMV-PcD, aos casos de discentes que não ingressaram por meio do Sistema de Cotas ou Vaga Adicional PcD nos processos seletivos da UFPA.

Art. 7º. Não será assistido(a) pelo programa Rede de Saberes, o(a) discente que estiver com pendências de prestação de contas junto a PROAES, em relação aos Auxílios: Viagem Acadêmica (AVA), Kit Acadêmico, Kit Tecnologia Assistiva para Pcd, PROLÍNGUAS, Auxílio Permanência - Modalidade Moradia e o SCDP/UFPA.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 8º. Para se inscrever no Rede de Saberes o(a) discente com deficiência deve:

- I. Solicitar abertura do sistema SIGAEST para inscrição no REDE DE SABERES **2025** informando o interesse pelo email: proaes-dacess@ufpa.br e a indicação do CPF do(da) discente para a autorização no sistema;
- II. No [SIGAEST](#), acessar o menu “**REDE DE SABERES 2025**”;
- III. No [SIGAEST](#), preencher o questionário e anexar a documentação exigida, de acordo com Capítulo VI desta Instrução Normativa;
- IV. Aguardar o resultado da solicitação via [SIGAEST](#);
- V. Se deferido(a), aguardar a convocação via email, enviado pelo SIGAEST, para realização da entrevista em data e local a serem definidos;

§ 1º. Será de inteira responsabilidade do(a) discente a inserção correta dos dados e documentos no [SIGAEST](#).

§ 2º. Se o(a) discente inscrito no Rede de Saberes for oriundo(a) do Cadastro de Reserva do Cadastro Geral da PROAES – CADGEST vigente, deverá apenas atualizar as informações, como: comprovante de matrícula, residência e histórico acadêmico, conforme o caso, no questionário de inscrição.

CAPÍTULO VI DOS DOCUMENTOS

Art. 9º. Para cadastrar no Programa Rede de Saberes o(a) discente deverá inserir no [SIGAEST](#), no ato da inscrição, os DOCUMENTOS:

I. **Registro Geral (identidade)** do(a) discente ou outro documento oficial com foto (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Passaporte) (cópia);

II. **Laudo médico e exames complementares** para Pessoas com Deficiência (PcD) que não ingressaram na UFPA por meio do Sistema nacional de cotas ou por vaga adicional PcD na graduação ou por meio de vaga reservada como PcD na pós graduação.

§ 1º. O laudo médico deverá comprovar a causa, espécie, tipo, nível ou grau da deficiência, com expressa indicação do CID 10 ou CID 11, devidamente assinado e carimbado por médico especialista com CRM ou RMS, relacionado ao diagnóstico do tipo de deficiência alegada;

§ 2º os exames complementares, a depender do tipo de deficiência alegada, são:

- a) **Deficiência física** (raio-X, exames neurológicos, ultrassonografia, exame físico -tipo de deambulação, medidas antropométricas da estrutura do corpo, parecer funcional de fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais - grau de força, amplitude de movimento, impactos nas atividades diárias e/ou outros exames necessários que comprovem o tipo, nível ou grau da deficiência declarada);
- b) **Deficiência auditiva** (exame de audiometria).
- c) **Deficiência visual** (exame de acuidade visual).
- d) **Surdocego** (Exame de audiometria e Exame de acuidade visual).
- e) **Deficiência intelectual** (avaliação neuropsicológica com testes de funcionamento intelectual e/ou outros exames/avaliações multiprofissionais que possam corroborar com o Laudo médico).
- f) **Transtorno do Espectro do Autismo** (avaliação neuropsicológica e/ou outros exames/avaliações multiprofissionais que possam corroborar com o Laudo médico).

CAPÍTULO VII

DO CRONOGRAMA

Art. 10. Esta Instrução Normativa seguirá o seguinte cronograma:

ETAPAS	PERÍODOS (previsão)
Lançamento da Instrução Normativa	15 de fevereiro de 2025
Divulgação da Instrução	A partir de 15 de fevereiro de 2025
Período de inscrição/documentação	fluxo contínuo
Análise da inscrição e documentação	fluxo contínuo
Resultado Final	fluxo contínuo
Agendamento de entrevista pelo SIGAEST.	Após o deferimento no SIGAEST.
Início da ação formativa/assessoramento	Após o deferimento da entrevista no SIGAEST.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. O(a) discente assistido(a) pelas ações do Programa de Rede de Saberes terá seu desempenho acadêmico acompanhado e avaliado durante a vigência do serviço.

Art. 12. O processo de acompanhamento e avaliação do desempenho acadêmico será realizado pela Equipe Técnica Pedagógica da DACESS/PROAES, que levará em conta critérios acadêmicos, como condicionalidades para renovação e manutenção do serviço. Sendo eles:

- I. Estar matriculado(a) no bloco correspondente ao(s) período(s) letivo(s) avaliado(s) ou de acordo com o último Plano de Diliação aprovado pela PROEG, Faculdade e CIAC;
- II. Não reprovar em mais 50% das disciplinas matriculadas ou de acordo com o estabelecido no Plano de Diliação de tempo, aprovado pela PROEG, Faculdade e CIAC;
- III. Apresentar Coeficiente de Rendimento do Semestre Letivo (CRSL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), em pelo menos dois períodos consecutivos;
- IV. Caberá à DACESS/PROAES solicitar, se for o caso, cancelamento do serviço por baixo desempenho acadêmico, especificamente, se o(a) discente PCD não cumpriu com o planejamento de treinos e oficinas definidas pela equipe especializada, assinado no termo de compromisso, junto à equipe pedagógica, caso o discente não tenha assinado no programa PAI.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO

Art. 13. O Serviço do Programa Rede de Saberes será cancelado, se o(a) discente assistido(a):

- I. Não atender o plano de ação definido pela equipe técnica da DACESS/PROAES;
- II. Não apresentar o CRPL de no mínimo 5,0 (Regular), durante a vigência do serviço;
- III. Não atender o cronograma das ações do Programa;
- IV. Abandonar o período letivo do curso que está vinculado na UFPA;
- V. Trancar a matrícula;
- VI. Integralizar o curso;
- VII. Apresentar documentação irregular ou falsificada;
- VIII. Não estiver cadastrado no Programa de Apoio Especializado e Individual – PAI/ PCD, da DACESS/PROAES;
- IX. Apresentar pendência de prestação de contas no AVA (Auxílio Viagem Acadêmica), SCDP/UFPA, Kit Acadêmico, Kit de tecnologia Assistiva para Pessoa com deficiência - PCD e PROLÍNGUAS;
- X. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;
- XI. Não atender até três convocações realizadas pela Equipe técnica especializada da DACESS ou Divisões de Acessibilidade dos Campi, responsável pelo atendimento/acompanhamento.

Art. 14. Nos casos relacionados à licença maternidade ou problemas de saúde, que cause afastamento da sala de aula, deverá o(a) discente assistido pelo programa

apresentar justificativa junto à DACESS/PROAES, anexando atestado médico emitido pelo SUS ou Junta Médica da UFPA, conforme estabelece a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente na Resolução N. 5.799 de 19 de setembro de 2024 - Regime Acadêmico Diferenciado para Inclusão e Permanência de Estudantes de Graduação (RADIP-EG) .

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O(A) discente que não for pessoa com deficiência ou apresentar a documentação incompleta, com rasuras ou incompatível com as informações inseridas no SIGAEST, será **INDEFERIDO**.

Art. 16. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma presencial, por e-mail ou via malote na SAEST.

Art. 17. Será de inteira responsabilidade do(a) discente a inserção correta dos dados no SIGAEST, sob pena de não ser assistido.

Art. 18. A inscrição do(a) discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Negativa, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 19. É de responsabilidade do(a) discente acompanhar todas as etapas do processo via SIGAEST, pessoalmente ou contactando à DACESS/PROAES por meio do telefone 3201-7673, ou Celular (WattsApp) (91) 99902 9794 ou e-mail: proaes-dacess@ufpa.br ou pessoalmente.

Art. 20. Todos os procedimentos e especificidades relacionados às ações de formação estão estabelecidos nesta Instrução Normativa, cabendo à DACESS/PROAES decidir sobre os casos omissos.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no site da SAEST.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 15 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil
Portaria nº 5314/2024